

PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2014

**CRIA CARGO, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E
SALÁRIO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA**

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Tijucas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os cargos, atribuições, habilitação, carga horária semanal e salário de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo, conforme disposto no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
17 de Setembro de 2014

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

REJEITADO	
EM <u>12</u>	VOTAÇÃO
<u>16</u> / <u>10</u> / <u>2014</u>	
Presidente	Secretário



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	Exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Casa Lar. Auxiliar o Coordenador na definição dos meios e das ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio. Elaborar relatórios estatísticos e descritivos. Realizar os atendimentos às crianças, adolescentes e jovens e às famílias, orientando-os a fim de ajudá-los dentro das normas e procedimentos adotados no empreendimento. Elaborar, encaminhar e discutir com autoridade Judiciária e Ministério Público relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidade de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção. Preparar a criança e o adolescente gradativa para o desligamento. Executar outras Atividades de interesse da Casa Lar que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.	Curso superior completo em Serviço Social, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	30 horas	1.752,50
PSICÓLOGO	Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos de	Curso superior completo em Psicologia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.	40 horas	2.336,68



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

	levantamento científicos relativos ao comportamento das crianças e adolescentes e ao mecanismo psíquico. Fazer acompanhamento psicossocial dos usuários em conjunto com as respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar. Auxiliar o Coordenador na definição dos meios e das ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio. Elaborar relatórios estatísticos e descritivos. Realizar os atendimentos às crianças, adolescentes e jovens e às famílias, orientando-os a fim de ajudá-los dentro das normas e procedimentos adotados no empreendimento. Preparar a criança e o adolescente gradativa para o desligamento. Executar outras Atividades de interesse da Casa Lar que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.			
PEDADOGO	Desenvolver o processo didático - pedagógico e definir critérios para a organização das crianças e adolescentes, inclusive das regras e rotinas fundamentais do projeto político pedagógico, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos. Orientar o Cuidador no desempenho de suas funções, podendo atuar em conjunto. Compreender os problemas sociais, bem como os fatores determinantes que permeiam a educação no âmbito da Casa Lar. Fazer acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores, capacitando-os para o exercício das suas funções. Atuar de forma dinâmica, responsável e comprometida com a qualidade do ensino, primando pela sociabilidade em seu ambiente de trabalho e sensível aos aspectos profissionais decorrentes do processo educacional.	Curso superior completo em Pedagogia.	40 horas	1.389,37



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício RES/0173/GAB/14

Tijucas, SC, 17 de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Complementar 27/2014, de 17 de setembro de 2014, que **“Cria Cargo, Atribuições, Habilitação, Carga Horário Semanal e Salário dos Cargos que Especifica”**, com a seguinte exposição de motivos: A necessidade de criação dos cargos se dá porque não há esses profissionais para atendimento na Casa Lar, do Município de Tijucas, bem como para atender solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC,
17 de setembro de 2014.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MURILO CORDEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

Câmara Municipal de Tijucas - SC

PROTOCOLO GERAL 0001148
Data: 18/09/2014 Horário: 15:44
Administrativo -



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2014

Autor: Poder Executivo

Relator: Eder Muraro

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria cargos, define atribuições, habilitação, carga horária semanal e salários dos cargos que especifica.

A exposição de motivos que o acompanha, informa que a criação destes cargos se dá porque não há esses profissionais para atendimento da Casa Lar do Município de Tijucas, bem como para atender solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº. 27/2014 preenche os requisitos da legalidade.

O instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei complementar em exame revela-se também apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas.



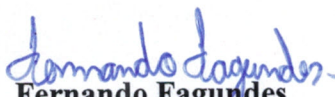
CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

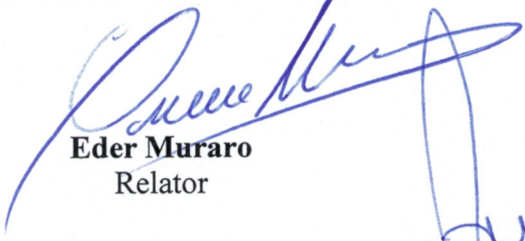
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

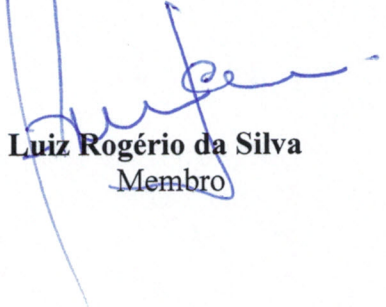
No tocante ao mérito, ressalta-se que o projeto em questão carece de aprovação, tendo em vista a finalidade a que se destina, qual seja dotar a Casa Lar do Município de profissionais capacitados para o desenvolvimento das suas atribuições.

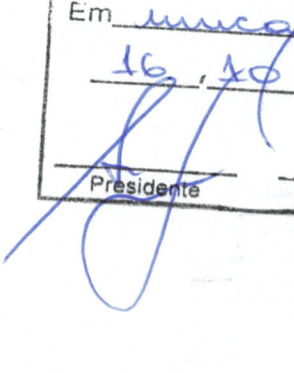
Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2014, por considerá-lo de conformidade com a ordem jurídica, e, no mérito, por ser conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, Tijucas/SC, 06 de outubro de 2014.


Fernando Fagundes
Membro


Eder Muraro
Relator


Luiz Rogério da Silva
Membro

APROVADO	
Em <u>única</u>	Votação
<u>16</u> / <u>10</u> / <u>2014</u>	
 Presidente	 Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2014

RELATORA: Elizabete Mianes da Silva

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

FORMAÇÃO: Vereadores: Elizabete Mianes da Silva, José Roberto Giacomossi e José Leal Silva Júnior.

PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Complementar que cria cargos, define atribuições, habilitação, carga horária semanal e salários dos cargos que especifica.

A exposição de motivos que o acompanha, informa que a criação destes cargos se dá porque não há esses profissionais para atendimento da Casa Lar do Município de Tijucas, bem como para atender solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Encaminhado o projeto a esta Comissão, fomos honrados com a designação para relatar a matéria.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável.

Destarte, analisando o projeto no estado em que se encontra constata-se que seu conteúdo legal é adequado ao fim a que se destina não contrariando nenhuma norma ou preceito que venham a ser abrangidos por esta comissão.



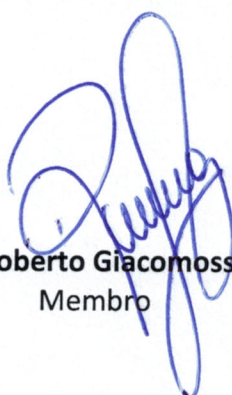
CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Favorável a matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar,
exaramos parecer favorável à aprovação do referido projeto em plenário.

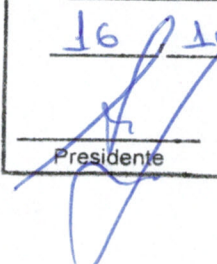
VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2014.


Elizabete Mianes da Silva
Relatora


José Roberto Giacomossi
Membro


José Leal Silva Júnior
Membro

APROVADO	
Em <u>única</u>	Votação
<u>16</u> / <u>10</u> / <u>2014</u>	
 Presidente	 Secretário